



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 36 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às taxas, à anuidade do exercício de 2016, às anuidades anteriores para Pessoas Jurídicas e dá outras providências**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA ns.º 472, de 20 de novembro de 2015, e 381, de 26 de fevereiro de 2010,

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 40ª reunião realizada em 01 de dezembro de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A anuidade do exercício de 2016, cujo vencimento ocorrerá em 31 de março de 2016, para Pessoas Jurídicas registradas no CRA-MG, terá valores conforme tabela da RN CFA nº 472/2015 estabelecida por faixa de Capital Social:

| Faixa de Capital Social (R\$)               | ANUIDADE DE 2016 P.J. |                     |
|---|-----------------------|---------------------|
|   | Registro Principal    | Registro Secundário |
|   | Anuidade              | Anuidade            |
| ATÉ 50.000,00<br>EMPRESA JUNIOR E SEBRAE-UF | 505,00                | 252,50              |
| ATÉ 200.000,00                              | 697,00                | 348,50              |
| ATÉ 500.000,00                              | 965,00                | 482,50              |
| ATÉ 1.000.000,00                            | 1.336,00              | 668,00              |
| ATÉ 2.000.000,00                            | 1.846,00              | 923,00              |
| ATÉ 10.000.000,00                           | 2.553,00              | 1.276,50            |
| ACIMA 10.000.000,00                         | 3.532,00              | 1.766,00            |

**Parágrafo Primeiro** – As anuidades pagas após 31/03/2016 sofrerão acréscimo de 1% (um por cento) a.m de juros e multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – As Pessoas Jurídicas que não possuem capital social e nos casos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos recolherão a anuidade com base na faixa de capital de até R\$ 50.000,00, correspondente ao valor de R\$ 505,00.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas poderão parcelar a anuidade do exercício de 2016, nas seguintes condições:

- **BOLETO:** parcela mensal mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com os acréscimos legais\*.
- **Sem acréscimos legais: Somente se o pagamento integral for realizado até 31/03/2016;**



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**Parágrafo Primeiro - Poderá ser realizado pagamento parcelado em cartão de crédito com parcela mensal mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em até 06 (seis) vezes.**

**Parágrafo Segundo - Os acréscimos legais de juros (1% a.m) e multa (2%) ocorrerão para pagamento realizado após 31/03/2016. A multa de 2% incidirá somente quando se tratar da anuidade integral ou parcelas em atraso.**

**Parágrafo Terceiro - Para efeito de requerimento considerar-se á formalização do parcelamento a data de pagamento da primeira parcela.**

**Parágrafo Quarto - - Após o dia 31/03/2016, o parcelamento da anuidade de 2016 será sobre o valor atualizado, conforme expresso no parágrafo primeiro do artigo 1º.**

**Art. 3º - O parcelamento de anuidades vencidas, inclusive a anuidade de 2016, deverá obedecer aos critérios da Resolução Normativa CFA nº 381, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõe:**

- I. Dentro de cada exercício, os CRAs poderão promover negociação com os inadimplentes.
- II. **A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro), não inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.**
- III. O requerimento do interessado solicitando o parcelamento de que trata este artigo deverá:
  - a) Ser formalizado mediante compromisso firmado em Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme modelo anexo à RN CFA vigente, devidamente assinado pelo interessado ou por seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários.

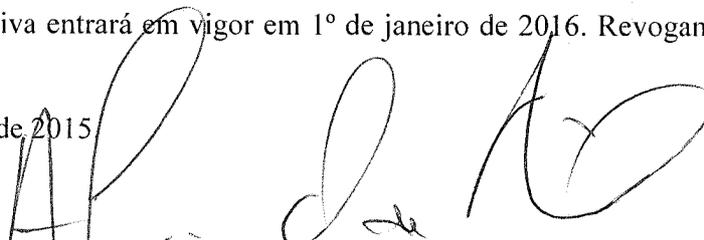
**Art. 4º - Quando a pessoa jurídica efetuar o parcelamento da anuidade do exercício, a incidência de juros ocorrerá nas parcelas a vencer de abril em diante.**

**§ Único - Havendo descumprimento de prazo de pagamento, incidirá multa conforme §1º do Art. 1º.**

**Art. 5º - Demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos conforme as Resoluções Normativas CFA ns.º 472, de 20 de novembro de 2014, e 381, de 26 de fevereiro de 2010.**

**Art. 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário a esta Resolução.**

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015

  
**Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade**  
**Presidente**  
**CRA-MG 2991**